



PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nas escolas públicas da rede de ensino da cidade de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança, do tipo botão de pânico, nas escolas públicas e privadas da Cidade de Armação dos Búzios.

§ 1º O botão de pânico deverá ser instalado em local da escola onde haja restrição por questão funcional de acesso a alunos a fim de evitar o acionamento desnecessário.

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na delegacia policial - DP, batalhão da Polícia Militar - PM ou Guarda Municipal de Armação dos Búzios – GMAB.

§ 3º Deverá ainda ser instalado dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo da escola pública, para chamar atenção de transeuntes para alertar da possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.

Art. 2º As escolas públicas deverão ser adequadas às disposições desta Lei nos prazos abaixo, contados a partir da identificação daquelas com o maior número de alunos ou propensas em razão do local onde estão localizadas ou que já ocorreram casos de bullying, violência física ou mental:

I - Instalação em cinquenta por cento das unidades escolares no primeiro ano após publicação desta Lei;

II - Instalação em cem por cento das unidades escolares até o final do segundo ano.

Art. 3º Para a implementação do botão de pânico o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em conjunto com a Guarda Municipal, estabelecerá a forma de implantação do botão de pânico previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



FUNDAMENTAÇÃO

Todo local onde existe um grande fluxo de pessoas está vulnerável a imprevistos, que podem comprometer a segurança do ambiente. Um local extremamente vulnerável é a escola, pois têm uma grande concentração de crianças e adolescentes. Por isso, é necessário ter um cuidado dobrado. Estudo com qualidade e segurança adequada é o mínimo que as crianças devem ter no nosso município.

Infelizmente, nos deparamos todos os dias com situações de violência envolvendo crianças e adolescentes, e por isso, devemos ter medidas eficazes para melhorar a segurança nas escolas. Recentemente, temos visto episódios tristes de ataques à alunos e professores que chocam a sociedade.

No ano passado, a organização Nova Escola ouviu 5.300 professores de todo o país e 80% deles disseram ter sido vítima de algum tipo de agressão. A maioria destes casos é de violência verbal. Em seguida vem a violência psicológica, e ao menos 7% dos profissionais foram agredidos fisicamente.

O entendimento de especialistas é que parte dessa tensão é reflexo da pandemia. No tempo de escolas fechadas parte das crianças e dos adolescentes desaprendeu o convívio social. Está mais difícil respeitar regras, ouvir e controlar as emoções.

Portanto, todo o cuidado deve ser tomado para garantir a segurança dos estudantes e profissionais da educação de ameaças internas e externas, razão pela qual apresenta-se tal medida como mais um meio que vise garantir a salvaguarda nas unidades escolares.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor